

1. Qual o salário utilizado para fins de cálculo do valor estimado?

Resposta: A Convenção Coletiva de Trabalho encontra-se no anexo 2 e as orientações do salário utilizado como parâmetro encontra-se nos subitens 6.1.4 e seguintes no Termo de Referência.

2. No caso de CCT que esteja prevista a função de supervisão, cujo salário seja igual àquele da função referente ao item 1 da tabela do subitem 1.1 do TERMO DE REFERÊNCIA, o profissional que acumulará a função de Supervisão ainda terá direito à gratificação mencionada no item 4.2.1 do TERMO DE REFERÊNCIA?

Resposta: Cabe considerar que a função de supervisor nas Convenções Coletivas de Trabalho, em regra, apresentam funções específicas de supervisor. Porém, o Termo de Referência não prevê uma função específica só de supervisor, mas de um(a) profissional que execute as mesmas tarefas que os demais contratados (item 1 da tabela do subitem 1.1) e que acumule a função de supervisão da equipe. Assim, o percentual de 25% a maior no salário do(a) profissional referente ao item 2 da tabela do subitem 1.1 deve ser respeitado independente da CCT utilizada.

3. Pode nos encaminhar a planilha em formato Excel? O endereço eletrônico disponibilizado para baixar a planilha, publicado no esclarecimento de 05/12/24, não abre.

Resposta: O link disponibilizado está abrindo normalmente (<https://www.tre-rn.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes-contratos-e-instrumentos-de-cooperacao-1/licitacoes-1/pregoes-2024/pcf-in-05-2017-in-07-2018-copia-para-licitante-em-branco>)